

## CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

### RECOMENDAÇÃO Nº 018, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1996

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Sexagésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 04 e 05 de dezembro de 1996, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, considerando:

- a incoerente separação entre as ações preventivas e curativas, que compromete o princípio da integralidade das ações, cabendo à FUNAI/MJ todas as ações de assistência à saúde, desde a aldeia até os grandes centros de referência secundária e terciária, e à FNS as ações preventivas, ou seja, as ações de saneamento, imunização, controle de endemias e capacitação de recursos humanos;

- a insuficiência na alocação e distribuição de recursos financeiros entre as instituições responsáveis, que inviabilizou o desenvolvimento de boa parte das ações necessárias - no âmbito da FUNAI, esses recursos em 1996 representaram R\$ 20,27 per capita; os recursos da COSAI/FNS representaram R\$ 57,75 per capita, resultando no total de R\$ 78,02, ainda muito inferior à media nacional que é de R\$ 100,00 per capita por ano;

- as dificuldades na integração entre os setores executivos dos Ministérios da Justiça e da Saúde não foram superadas;

- a falta de decisão política para a aprovação de legislação específica de acordo com as recomendações da II Conferência Nacional de Saúde para os Povos Indígenas (1993);

- o recrudescimento das principais endemias como a malária, tuberculose, cólera, leishmaniose, surtos epidêmicos por doenças imunopreveníveis e, também, o aumento das taxas de incidência de doenças sexualmente transmissíveis, inclusive casos de AIDS em 12 etnias. Vale ressaltar também a acelerada deterioração da qualidade de vida destes povos levando à desnutrição, alcoolismo e suicídio; e

- a total desassistência a um grande número de áreas indígenas.

#### RECOMENDA:

Ao Ministério da Saúde gestões para a instalação imediata de um Grupo de Trabalho Interinstitucional, junto ao Conselho Nacional de Saúde, para rever o Decreto nº 1.141, de 19 de maio de 1994, para no prazo de 60 (sessenta) dias apresentar ao Plenário do CNS proposta alternativa ao Decreto. O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

1 (um) representante da Coordenação de Saúde do Índio da Fundação Nacional de Saúde do Ministério da Saúde;

1 (um) representante do Departamento de Saúde da Fundação Nacional do Índio do Ministério da Justiça;

**1 (um) representante da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde;**

**1 (um) representante do Plenário do CNS;**

**1 (um) representante indígena da Comissão Intersetorial de Saúde do Índio do CNS - CISI; e**

**1 (um) representante não-indígena da CISI/CNS.**

**Fica facultada ao Grupo de Trabalho a consulta de especialistas de notório saber para contribuir para o andamento de seus trabalhos.**

**Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Sexagésima Primeira Reunião Ordinária.**